



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 32/2021

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 032/2021	
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC	
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF	
1 DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA
CNPJ	08.997.873/00019-51
Empreendimento	FAZENDAS DIVINÓPOLIS, RIO DAS PEDRAS E TANGARÁ
Localização	João Pinheiro / MG
Nº do Processo COPAM	506/2020
Nº Processo SEI	2100 01 0051014 2020 37
Código – Atividade	Culturas Anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura : G-01-03-1
Classe (Cf. DN Copam 217/2017)	4 (porte G)
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	03 (pág. 15/16, PU Supram, doc SEI 21071146)
Nº da Licença	LOC Nº 506/2020 (datada em 07/05/2020)
Validade da Licença	30 anos, 5 meses e 5 dias com vencimento em 05/10/2050
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento -	R\$ 21.202.305,00

VR	
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado – VRA = VR x Tx. TJMG¹	R\$22.520.308,12
Grau de Impacto - GI apurado	0,3409%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 76.771,73

¹Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de maio/2020 a março/ 2021; Taxa:1,0621632; Fonte: TJ/MG.

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento em análise, SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA, FAZENDAS DIVINÓPOLIS, RIO DAS PEDRAS E TANGARÁ, CNPJ nº 08.997.873/0019-51, possuem uma área total de 2.811,10 ha e estão localizadas na Mesorregião Noroeste de Minas e na Microrregião de Paracatu, zona rural do município de João Pinheiro, na sub-bacia hidrográfica do Rio da Prata, afluente do Rio Paracatu (bacia estadual), bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 0506/2020, analisado pela SUPRAM NOR - Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, o empreendimento FAZENDAS DIVINÓPOLIS, RIO DAS PEDRAS E TANGARÁ, considerado de significativo impacto ambiental, e havendo assim a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental e, diante das análises dos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA/PCA), recebeu **condicionante** de compensação ambiental nº 3, prevista na Lei 9.985/2000 (PU SUPRAM NOR, doc SEI nº 21071146).

O processo do empreendimento em análise refere-se à compensação ambiental referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente aos Certificado LOC Nº 506/2020 (Doc. SEI nº 21071145) formalizado pelo empreendedor SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

Conforme citado no PU SUPRAM NOR (doc SEI nº 21071146) as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 são: Culturas Anuais semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura: **G-01-03-1**; classificado como **CLASSE 04**, pela mesma Deliberação Normativa (pág. 1, PU).

Em vistoria, “foi verificado que o empreendimento estava operando suas atividades sem a devida licença de operação”, quando foi lavrado AI nº 181059/2018.

Este empreendimento teve suas atividades iniciadas após 19 de julho de 2000, como demonstrado na Declaração da Data de Implantação do Empreendimento (doc. SEI nº22565224), devidamente assinada e datada.

A Reserva Legal está averbada totalmente na matrícula do empreendimento. O empreendedor apresentou registro no CAR cujas áreas registradas de APP, reserva legal e antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado (pág. 2, PU, doc. SEI 21071146).

A área útil utilizada na atividade de silvicultura é de 1.188,70 hectares, como demonstrado em tabela na pág. 10, EIA (doc. SEI nº 21071211), sendo a área total de 2.811,10 ha. **26,4131%** deste total corresponde à área de reserva legal, ou seja, 742,50 ha, e portanto, deverá ser aplicado o artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, ou seja:

Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.

Tendo em vista o disposto no artigo supra mencionado, sendo a percentagem 6,4131% acima de 20%, haverá, portanto, a redução no total do GI apurado pela tabela final deste parecer, de 0,064131%, conforme demonstrado no item 3.1 deste parecer.

"Não é desenvolvida atividade de produção de carvão para aproveitamento do material lenhoso que será obtido quando da colheita florestal das áreas de eucalipto. É sabido que a empresa comercializa seu material lenhoso "in natura", ou seja, a venda da floresta em pé " - (pág. 16, EIA; doc. SEI nº 21071211).

Não é utilizado água no empreendimento, no entanto quando há necessidade é utilizado caminhões pipas (pág. 2/16, PU, doc. SEI nº 21071146).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

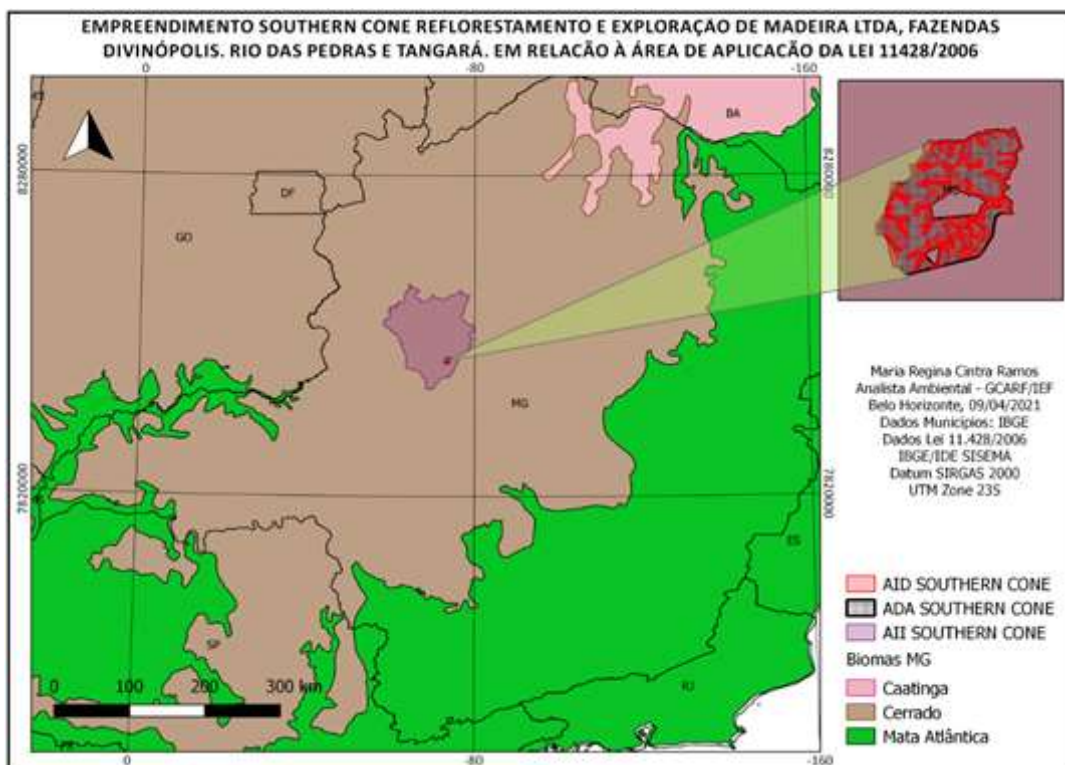
2.2. Caracterização da área de influência

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): Área total das propriedades objeto de regularização ambiental: 2. 811,10 hectares. Nesta área, 1.188,70 são ocupadas com o plantio do eucalipto; 1.260,10 hectares são ocupadas com área já antropizada, com aceiros, estradas, benfeitorias, etc.; 742,50 hectares são ocupados com reserva legal (RL) e 386,91 hectares com área de preservação permanente (incluído aqui as veredas); e ainda 421,59 hectares com remanescentes de vegetação nativa e áreas com limitações naturais.

"Portanto, compreende toda a área que sofreu alteração do uso do solo para implantação e operação das atividades silviculturais" (pág. 71, EIA).

Este empreendimento encontra-se inserido no bioma Cerrado, como podemos visualizar no mapa abaixo:



Área de influência direta (AID): *Tanto para o meio físico e biótico [...] É representada pelas áreas adjacentes a ADA que possuem remanescente de vegetação, mata ciliar, que possam apresentar elementos naturais e habitat para fauna silvestre. Compreende as áreas que não sofreram impactos diretos e que estão localizadas no entorno das áreas que tiveram o uso do solo alterado para implantação e operação das atividades desenvolvidas. Incluem-se aí as rochas, cursos d'água, remanescentes de vegetação nativa compreendidos pelas áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP) bem como outros fragmentos menores da vegetação nativa remanescente fora dos limites da RL e APP. Esta definição é dada no EIA, pág. 73.*

A área diretamente afetada relativa ao meio socio econômico – AID – mse compreende, além da própria área diretamente afetada com relação aos meios físicos e biótico (ADA – mfb) também as áreas das localidades urbanas vilas, povoados, etc – próximas da área de inserção da propriedade (pág. 75, EIA).

Área de influência indireta (AII): *para o meio físico e biótico é definida como a área contida na microbacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento. Pertence, portanto, à microbacia do Rio Santo Antônio e seus principais afluentes o curso d'água da Vereda do Facão e do Córrego Sicuriu.*

O limite da microbacia do rio Santo Antônio, em sua grande parte, também se constitui como limite entre os municípios de João Pinheiro e São Gonçalo do Abaeté, sendo o rio Santo Antônio limitante natural das fazendas Rio das Pedras e Tangará na porção leste das mesmas (pág. 77, EIA).

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Entre as espécies da mastofauna encontradas temos: anta (*Tapirus terrestris*), jaguarundi ou gato mourisco (*Puma yagouarondi*), tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécies que estão na lista das ameaçadas de extinção. Segundo Portaria do MMA N° 444/2014, as espécies mencionadas, *estão classificadas como Vulneráveis (VU)*.

Na tabela 26, pág. 202, EIA (parte 2, doc. SEI n°21071204), onde são demonstrados “Espécies da mastofauna de dados secundários, para região do empreendimento – Fonte: EIA da Fazenda Harmonia”, verifica-se a presença da espécie *Lycalopex vetulus*, que se trata da raposinha do campo.

A raposa-do-campo, Lycalopex vetulus, é a única espécie de canídeo brasileiro endêmica do Cerrado, bioma sob alta pressão antrópica e com menos de 20% de sua área original ainda em estado primitivo. [...] a espécie foi categorizada como Vulnerável (VU) pelos critérios A2+3cd².

Entre as aves endêmicas gostaria de lembrar a presença da *Jacupemba (Penelope superciliaris)* que está classificada pela Portaria MMA N°444/2014 como Criticamente em Perigo (CR).

Desse modo, havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

²https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/fauna-brasileira/avaliacao-do-risco/carnivoros/raposa-do-campo_lycalopex_vetulus.pdf (consulta feita em 08/04/2021).

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento, possui área total de 2.811,10 ha, sendo 1.260,1 ha de área útil e desse total temos que 1.188,70 ha encontram-se ocupados pela silvicultura e 71,40 ha ocupados por benfeitorias e estradas/aceiros (pág. 2/16, PU, doc. SEI n° 21071146).

Como podemos perceber no texto acima, a única atividade objeto do licenciamento ambiental deste empreendimento é a silvicultura, portanto não haverá a introdução de espécies alóctones ou invasoras.

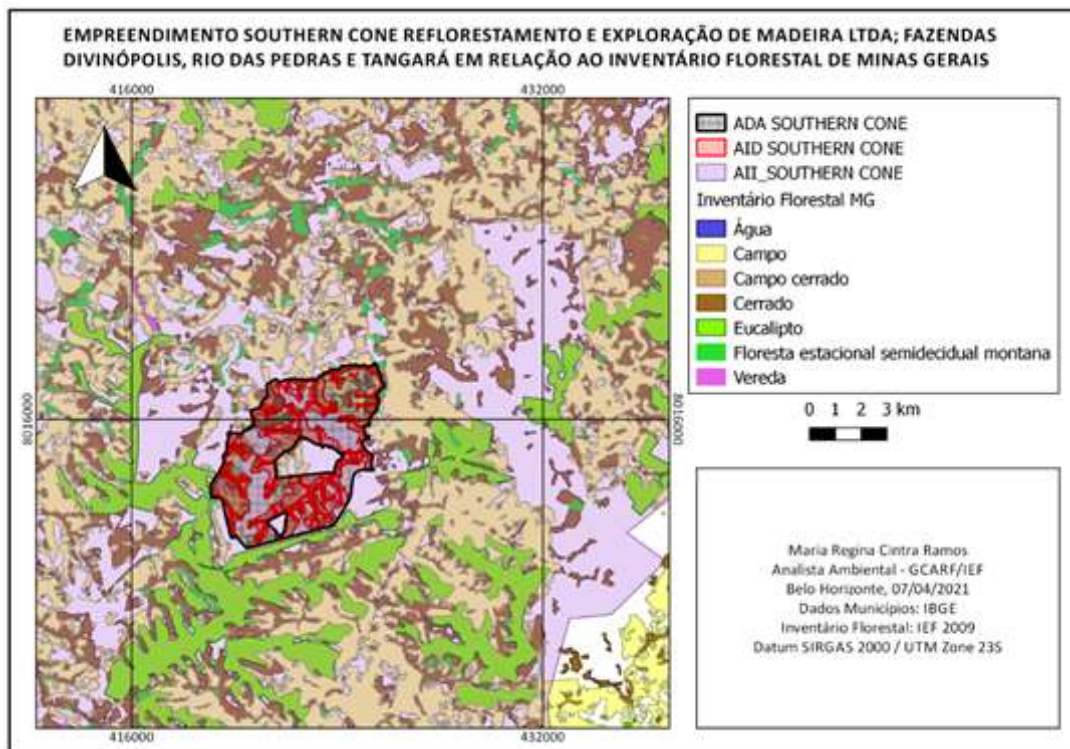
Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Na página 71 do EIA, quando é mencionada a ADA do empreendimento lemos que: "*Nestas áreas ocorreram intervenções quando da instalação do empreendimento, através de supressão da vegetação e consequente perda de hábitat e afugentamento da fauna que transitava e vivia nesses locais*".

Este texto mencionado acima demonstra que existe a interferência na vegetação com sua supressão e consequentemente a fragmentação do habitat de muitas espécies da flora e fauna da área.

No mapa de inventário florestal de Minas, percebe-se que o empreendimento suprimiu vegetação de cerrado, campo cerrado e campo:

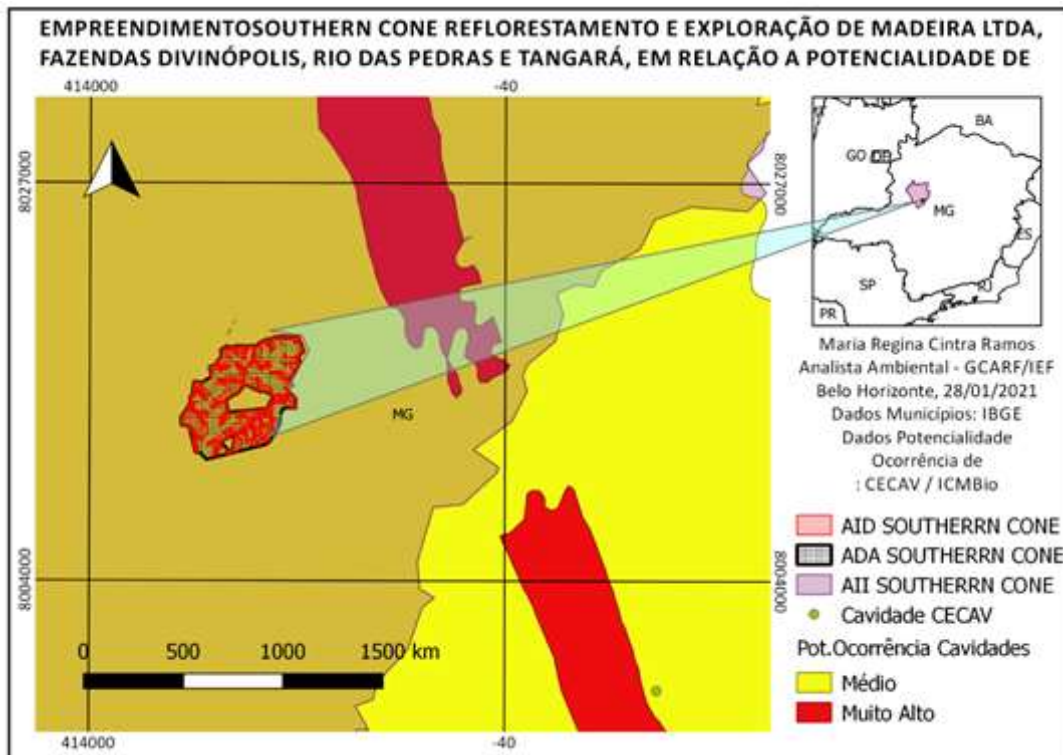


Na figura 24 da pág. 78 do EIA (doc. SEI nº 21071211), o mapa “delimitação de parte da microbacia do Rio Santo Antônio – All-mfb” percebe-se que existem várias nascentes/veredas no interior de toda a propriedade. Os talhões de plantio do eucalipto nesse empreendimento fragmentam a vegetação nativa.

Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa abaixo, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades.



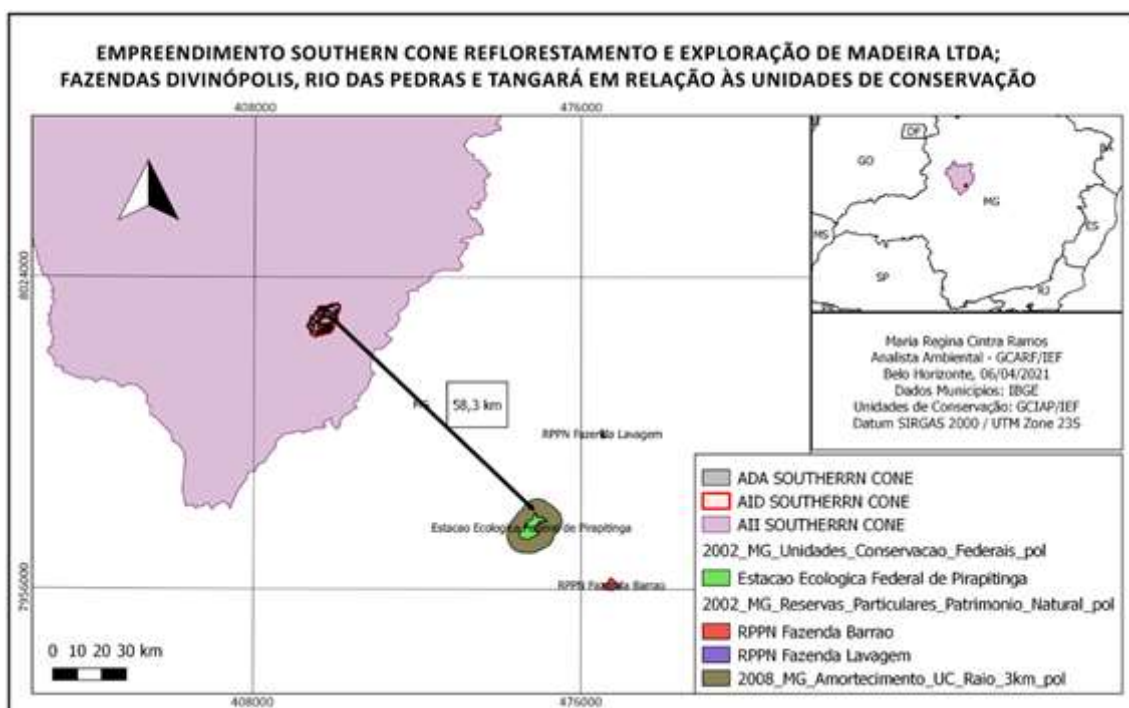
O mapa demonstra que o empreendimento encontra-se em área de "média potencialidade" de ocorrência de cavernas.

Ao analisar, ainda no mapa, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento não afetará nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa abaixo.



No mapa pode-se perceber que a Unidade de Conservação mais próxima trata-se da Estação Ecológica Federal de Pirapitinga que dista o suficiente para não sofrer qualquer interferência do empreendimento.

Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

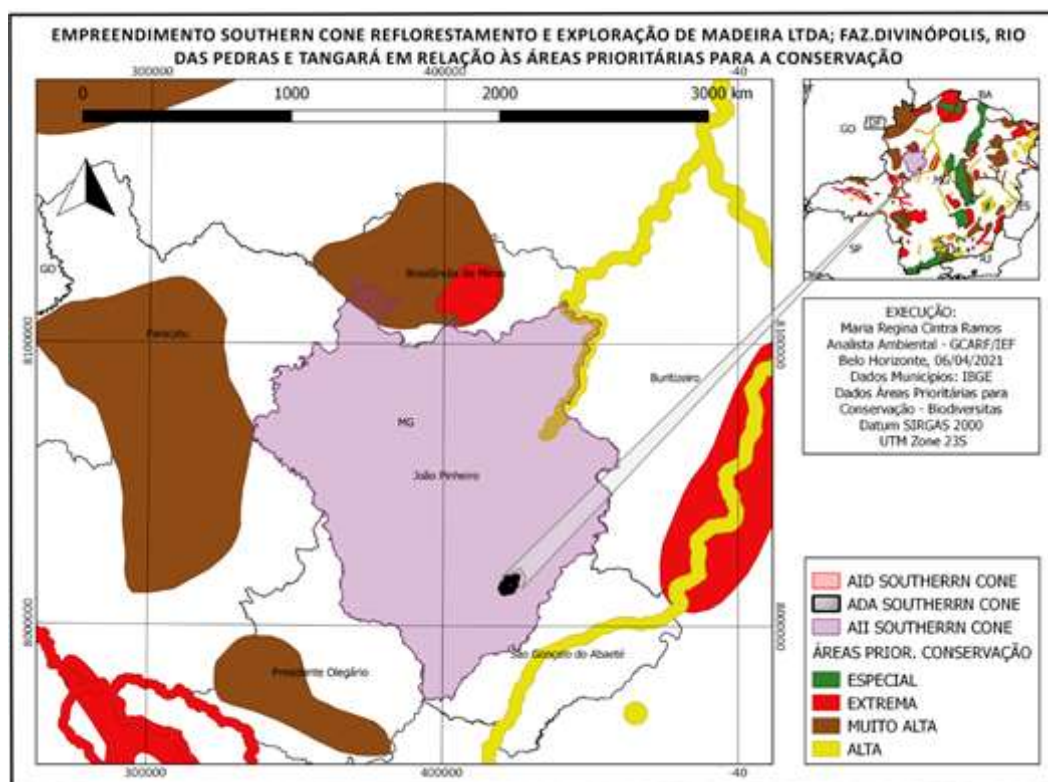
2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995)³, a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.

Conforme pode ser verificado no mapa abaixo, a ADA do empreendimento está localizada em área sem destaque de prioridade para a conservação.

Neste mapa são utilizadas informações da Fundação Biodiversitas.

³FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.



Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Condição inerente a este empreendimento será o uso de fertilizantes e inseticidas (controle de formigas), que se dá durante praticamente em todo o período entre o plantio e a colheita. Estas atividades provocam a alteração da qualidade química, tanto da água como do solo.

Não podemos deixar de considerar também os meios de acesso aos diferentes talhões de plantio de eucalipto. Os trabalhos de conservação e manutenção da malha viária interna das áreas do efetivo plantio, visam reduzir os possíveis impactos ambientais causados pela má conservação.

Quando mencionamos a alteração da qualidade da água, não podemos deixar de mencionar que temos dois corpos hídricos, denominados Rio Santo Antônio e vereda do Facão, que fazem divisa com a área do empreendimento. Portanto, quando da aplicação de defensivos agrícolas, mesmo que adotadas medidas mitigadoras, haverá sim a contaminação destes corpos hídricos.

Ainda que alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Nos estudos apresentados, EIA/RIMA e PCA não é mencionado a captação de recursos hídricos que possa significar rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lântico.

*"A mudança de ambiente lótico para lântico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018) "*⁴

No EIA, na pág. 22, lemos que, entre as *principais obras de infraestrutura encontradas associadas às estradas florestais:[...] Caixas de Contenção: Caixas de contenção construídas no sentido do alinhamento de plantio com 3,0 m de largura, 1,5 de profundidade e comprimento mínimo de 4 m. O início do declive de entrada da caixa de contenção deve ficar a no mínimo 1 metro de distância do carreador.*

São locais de captação de água, formados por pequenas barragens dentro da propriedade florestal, e trazem grande benefícios para prevenção e controle de incêndios florestais. Sabemos que são medidas mitigadoras, mas que altera a conectividade, o transporte de sedimentos e a vazão das águas da chuva no solo ao transformar o ambiente lótico em lântico.

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

⁴Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

No trecho da pág. 324 do EIA (parte 2, doc. SEI nº 21071204), lemos: "*Em tese, poder-se-ia relacionar como poluentes a emissão de gases de veículos automotores que trafegam nas vias e a dispersão de partículas provenientes do tráfego desses veículos. Tendo em vista a amplitude da área em estudo, bem como a localização do empreendimento, instalado em zona rural do município e distante de qualquer aglomeração urbana, consideram-se tais fatores irrelevantes*".

Este texto demonstra que nos estudos foi considerado o impacto sobre o ser humano. Desconsiderou-se nos mesmos o impacto sobre a fauna e a flora local.

A presença de veículos para movimentação dos produtos gerados, os equipamentos usados para preparo do solo (aração e subsolagem p. ex.), plantio, mecanizado ou não, controle de formigas e desbrota, adubação de plantio e de cobertura, colheita e recolhimento da safra são capazes de gerar gases de efeito estufa no local. Como temos no empreendimento vários lotes, cada lote em fases diferentes, estas atividades ocorrem de forma contínua.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH4) e Dióxido de Carbono (CO2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.).

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.

O referido item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

No manejo da silvicultura com plantio de eucalipto temos um período considerável de exposição do solo às intempéries. Considerando o período compreendido entre o início do preparo do solo, subsolagem, aração, adubação, plantio, irrigação, controle formiga e rebrota, até a cultura atingir altura suficiente para que o solo não fique descoberto, ocorre erosão devido à exposição do solo às intempéries como chuvas e ventos.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

As atividades desenvolvidas, quase de forma ininterrupta, no empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações tanto de plantio, como dos tratos culturais, como das colheitas na área diretamente afetada - ADA.

No trecho seguinte, da pág. 48, EIA, lemos que: A previsão é de que a colheita seja 100% mecanizada, tendo em vista que as áreas são propícias à mecanização, sendo que as operações inerentes à atividade também são totalmente terceirizadas. As máquinas comumente utilizadas para tais operações florestais são os tratores Harvester, Feller-buncher, Forwarder, Skidder, Processador, Auto carregável e Garra Traçadora.

Os ruídos gerados pelas máquinas apresentadas, em diferentes estágios da cultura, provocam stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual nº 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados;

Trata-se o Índice de temporalidade do empreendimento como **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o produto gerado é beneficiado e distribuído para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, sempre fora da ADA;

Considerando que a mão de obra utilizada no empreendimento vem de comunidades vizinhas, ou seja, fora da ADA;

Diante das considerações levantadas sobre o empreendimento analisado e de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação Ambiental

No preenchimento da planilha do "valor de Referência", o empreendedor relata que não cumpriu, em outra ocasião, condicionante de compensação ambiental.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o **Valor de Referência do Empreendimento** informado pelo empreendedor, no valor de R\$ 21.202.305,00, datado de 17/08/2020 e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Cabe lembrar que haverá a redução do Grau de Impacto (GI) apurado na tabela final deste parecer em 0,064131%. Este fato será considerado para atendimento ao artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009.

O empreendimento possui área total de 2.811,10 ha. Desta área, 742,50 ha corresponde a reserva legal ou seja, **26,4131%**. Desta forma, o empreendimento possui reserva legal averbada em 6,4131% a mais do que determina a legislação ambiental, bem como a reserva legal está em bom estado de conservação, conforme informado no PU SUPRAM NOR (doc. SEI 21071146)

Portanto o GI utilizado no cálculo da compensação ambiental será de 0,4050% - 0,064131% = 0,340869. O valor usado será então GI = 0,3409%.

Cálculo Compensação	Apurações (R\$)
Valor de Referência do Empreendimento (VR):	21.202.305,00
Valor de Refer. do Empreendimento Atualizado (VRA = VR x Tx TJMG):	22.520.308,12
Taxa TJMG ¹ :	1,0621632
Valor do GI apurado: 0,4050% - 0,064131% = 0,340869	0,3409%
Valor da Compensação Ambiental (CA=GI x VR):	R\$ 76.771,73

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

Dessa forma, seguindo os critérios estabelecidos no item 2.3.1 do POA/2021, no critério nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços; 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos. Será seguido o critério nº 6, estabelecido no item 2.3.1 do POA/2021.

Distribuição dos Recursos e Valores (R\$)	
1. Regularização fundiária das Ucs (60%)	46.063,04
2. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	23.031,52
3. Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	3.838,59
4. Desenvolvimento de pesquisas em U.C. e área de amortecimento (5%)	3.838,58
Total da CA	76.771,73

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0051014/2020-37 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 506/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental (21071146), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (22565224 Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (21071210), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (22565228), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o empreendimento, por desenvolver atividades agrossilvopastoris, o mesmo faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que o empreendimento atende aos requisitos previsto no referido artigo, conforme item 3.1 do parecer:

Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**". (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1170271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

Nome do Empreendimento		Nº Processo		
SOUTHERN CONE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA; FAZENDAS DIVINÓPOLIS, RIO DAS PEDRAS E TANGARÁ		COPAM 506/2020 SEI 2100 01 0051014 2020 37		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X

Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2550
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA) = 0,2350 +(0,100+0,030)			0,4050
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4050%	
Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$	21.202.305,00	
Valor de Referência Atualizado (VRA)		22.520.308,12	
Valor da Compensação Ambiental (VRA x GI)	R\$	R\$ 91.207,25	



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 16/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 16/04/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/05/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27889992** e o código CRC **3193A93D**.